

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n.º 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024
CONTRATO Nº 100/2024

Contrato firmado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa **ZILNEI SOUZA VENTURA** para realização e organização do evento "PIRAPUTANGA ADVENTURE 2024".

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, RG n.º 743.389 SSP/MS, CPF n.º 609.079.321-34, e pela Fundação de Esporte do Município de Aquidauana-MS, neste ato Gestor do Contrato Wellington Moresco no CPF/MF sob n.º portador do RG n.º 1614484 SEJUSP/24, CPF n.º 035.464.471-82, e a Empresa **ZILNEI SOUZA VENTURA**, inscrita no CNPJ sob n.º 42.980.914/0001-06, estabelecida na Rua Pedro Alvares Cabral, Bairro Caçara, n.º 1325, Campo Grande/MS, CEP: 79.090-271, e-mail: azeventos67@gmail.com, telefone: (67) 99105-1000, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor **Zilnei Souza Ventura**, portador da CI sob o RG N.º 1015467 - SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob n.º 723.379.401-44, resolvem celebrar o presente CONTRATO regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO - Contratação de empresa para realização e organização do evento "PIRAPUTANGA ADVENTURE 2024".

2 – DA VINCULAÇÃO - Fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem contidas as condições do Processo nº 94/2024 (Dispensa nº 41/2024) em especial o Termo de Referência, bem como a proposta ou planilha e demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Ao presente contrato se aplicam a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 148/23, ficando garantido ao Gestor autonomia para resolver os casos omissos com base no interesse público com devida observância à jurisprudência vigente que reger a matéria.

4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução será conforme previsto no presente contrato, proposta, processo, termo de referência/projeto que o originou, sendo que na execução dos serviços a **CONTRATADA** se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência deste contrato às normas ambientais, de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo observar também os requisitos de qualidade determinados pelo Município, através do setor responsável pela fiscalização, aprovação e liberação do serviço sendo que o Fiscal do Contrato será delegado por ato do Gestor do Contrato.

4.2 A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como quaisquer fatos que possam colocar em risco a qualidade destes e sua execução dentro do prazo pactuado.

4.3 A prestação do serviço que for solicitado deverá ser iniciada em até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação ou ordem de serviço ou qualquer outro documento equivalente, sendo que o objeto deverá ser executado conforme previsto e solicitado pelo Município de acordo com o Processo nº 94/2024 e com a proposta/orçamento apresentado pela contratada devendo ser concluídos em **até 02 (dois) dias úteis**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

4.4 Poderá haver alteração na forma de execução, mediante pedido prévio fundamentado e aceito pelo Município e desde que obedecidos os devidos trâmites legais (Justificativa, Parecer, Termo Aditivo, Apostilamento, Publicações, etc).

5 – DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5.1 DO PREÇO - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços descritos no presente contrato o valor total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, conforme especificações que constam no processo, projeto e proposta/orçamento apresentado pela contratada, observando-se a planilha abaixo:

Item	Descrição resumida	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01	Contratação de empresa para realização e organização do evento "PIRAPUTANGA ADVENTURE 2024"	Serviço	01	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento do que for devidamente aceito será feito em até 30 (trinta) dias após realização da etapa prevista mediante a apresentação da Nota Fiscal especificando os serviços realizados na etapa, devidamente identificada com o número do Contrato, com o devido visto do Fiscal que fará o recebimento provisório e do Gestor do Contrato, observando-se o seguinte:

a) A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças. O município fará o pagamento até 30 dias após o aceite da Nota Fiscal. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil posterior.

b) Somente serão pagos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e atestados. A fatura/NF que não estiver corretamente formulada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** e seu tempo de tramitação desconsiderado.

c) O desembolso máximo durante o período de vigência do Contrato deverá respeitar o quantitativo previsto para cada etapa/período em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, salvo no caso de termo aditivo devidamente instruído, e conforme Decreto Municipal nº 023/2023, no ato do pagamento será retido o Imposto de renda.

5.3 OS CRITÉRIOS, A DATA BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.3.1 Somente poderá ser feito pedido de reajustamento de preços a cada 12 (doze) meses após a data da proposta/planilha apresentada pela **CONTRATADA** sendo, portanto, a data base para efeitos de contagem de prazo para o pedido fica fixada em 24/01/2025.

5.3.2 Conforme previsto no Art. 136 da Lei Federal 14.133/21 os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) Alterações na razão ou na denominação social da contratada;

d) Empenho de dotações orçamentárias.

5.4 CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO - Aplicar-se-á o índice IGPM(FGV), acaso ocorrer atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, e se solicitado por esta a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao previsto para pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso. O mesmo índice servirá

2
Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

de base para atualização financeira caso a vigência do contrato ultrapasse o inicialmente previsto e desde que solicitado pela contratada. No caso de antecipação de pagamento em razão de parcela executada antes do previsto, desde que por meio do devido trâmite legal e aceito pelo Município, será aplicado um desconto obtido pelo IGPM (FGV) do mês anterior dividido por trinta e multiplicado pelo número de dias que foi antecipada a execução e consequentemente o pagamento. Entende-se por atraso ou antecipação as parcelas que forem pagas até 3 (três) dias úteis fora do prazo previsto no presente Contrato.

5.5 DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente instrumento será de **04 (quatro) meses, contados do dia 11/06/2024 até o dia 11/10/2024**, podendo ser prorrogado, suprimido ou acrescido dentro dos limites e de acordo com a Lei 14.133/21, sendo que durante toda a vigência do contrato A **CONTRATADA** arcará com todos os recursos, materiais e humanos necessários para a prestação dos serviços incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a perfeita execução do objeto.

6 - OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO

6.1 OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO - por não se tratar de uma obra ou serviço de engenharia não haverá "medições", porém os serviços que forem executados, entregues e aceitos serão pagos em uma única parcela.

6.2 O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO - A liquidação e o pagamento serão feitos em até 30 (trinta) dias na forma da cláusula 5.2 do presente contrato.

7 - OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.1 O PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO - A execução do presente contrato terá seu início na data de sua assinatura, podendo na mesma data o município emitir Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Serviço ou documento equivalente, sendo o prazo de execução igual ao da vigência.

7.2 O PRAZO DE CONCLUSÃO E ENTREGA - Os serviços que forem solicitados deverão ser executados, concluídos e entregues no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme previsto na cláusula 4.3 do presente contrato.

7.3 O PRAZO DE OBSERVAÇÃO E O RECEBIMENTO DEFINITIVO - A observação e o recebimento definitivo se darão em até 03 (três) dias úteis do recebimento provisório feito pelo Fiscal.

8 - O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da respectiva dotação orçamentária prevista no processo, conforme especificada abaixo, a qual poderá ser acrescida ou substituída.

Órgão:	12.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Unidade:	12.003	FUNDAÇÃO DO DESPORTO - FEMA
Funcional:	27.812.0221	Desporto Comunitário
Projeto/Atividade	2.077	Manutenção das Atividades do Desporto - FEMA
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00.1.500.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Código Reduzido	21	

9 - A MATRIZ DE RISCO - Não se aplica por ser entendido que não é o caso no presente contrato.

10 - O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS - O prazo é de até 05 (cinco) dias úteis.

11 - O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - O prazo é de até 10 (dez) dias úteis.

Wally
quinta
3
duana



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

12 - AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELA CONTRATADA NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO – Em razão da baixa complexidade e inclusive do valor, não foram nem serão exigidas garantias da CONTRATADA nem foi ou será feita a antecipação de valores.

13 - O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA LEI E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO – Em razão da natureza dos serviços a garantia mínima é de 04 (quatro) dias da entrega devendo ser refeitos às custas da CONTRATADA os serviços que apresentarem defeitos ou necessidade de correção/manutenção dentro desse prazo sendo a assistência técnica de responsabilidade da CONTRATADA.

14 - OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

14.1 OS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1.1 DO CONTRATANTE

- a) Fornecer elementos necessários, que forem de sua responsabilidade para à realização do objeto deste contrato;
- b) Receber os serviços, procedendo-lhe a vistoria/verificação necessária e compatível com o objeto deste;
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista da nota fiscal devidamente e se solicitado pelo gestor acompanhada de relatório elaborado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, de que foram efetivamente prestados os serviços;
- d) Ter total e irrestrito acesso as dependências onde forem prestados os serviços;
- e) Todo e qualquer direito ou responsabilidade que conste na proposta ou no Termo de Referência.

14.1.2 DA CONTRATADA

- a) Arcar com todas as despesas referentes a execução do objeto deste contrato, tais como: mão-de-obra, deslocamento, impressões, alimentação, hospedagem, EPI's, seguro de acidente, tributos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratados;
- b) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza, assumindo exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, ambiental, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram, refazendo, sem ônus para o município aqueles que forem recusados ou apresentarem falhas;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços que forem de sua responsabilidade;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Município**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

f) Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos, podendo o município inclusive descontar possíveis multas do valor devido a contratada que não respeitar tal obrigação;

g) Receber dentro do prazo pactuado pelos serviços que forem prestados, entregues e aceitos;

h) Ter acesso fácil junto ao Fiscal do Contrato, o qual deverá responder de forma célere as dúvidas ou pedidos de informação da CONTRATADA.

i) Todo e qualquer direito ou responsabilidade que conste no Termo de Referência.

14.2 AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO - Os procedimentos para penalidades/sanções correrão conforme a Lei 14.133/21 em especial seus artigos 155 a 163, sendo de responsabilidade do Fiscal realizar as Notificações com prazo de resposta de até 01 (um) dia útil, devendo estas serem publicadas no DOEM onde após a segunda Notificação sem resposta plausível ou aceita pelo Gestor, poderá ser iniciado procedimento para aplicação da sanção na forma da Lei 14.133/21, podendo ser:

I) advertência;

II) multa;

III) impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos;

IV) declaração de inidoneidade (de 03 a 06 anos).

14.2.1 no caso específico de multa:

a) Poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

a) Após a Comunicação da Intenção de Sanção feita pelo Gestor do Contrato a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa na forma que for solicitada na comunicação.

b) As Notificações e Comunicações poderão ser feitas por e-mail ou publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) disponível em <http://aquidauana.ms.gov.br/edoem/>.

c) pela inexecução parcial poderá ser aplicada multa de mora de 0,5% por dia útil de atraso não sendo superior a 10% do valor do contrato licitado tendo como base de cálculo o valor da parcela que não foi atendida da solicitação de fornecimento ou ordem de serviço, conforme o caso. Entende-se por atraso a entrega que for feita a partir do segundo dia útil posterior ao fim do prazo da entrega.

d) Pela inexecução parcial a multa será de 15% tendo como base de cálculo o valor dos itens que não foram atendidos ou serviços que não foram prestados.

e) Pela inexecução total a multa será de 20%, tendo como base de cálculo o valor total do contrato.

15 - AS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E A DATA E A TAXA DE CâMBIO PARA CONVERSÃO - Não se aplica por ser entendido que não é o caso no presente contrato;

16 - A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, na contratação direta bem como tem a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - Além do que já consta no Termo de Referência do processo que é parte integrante do presente contrato.

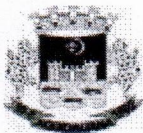
18 - OS CASOS DE EXTINÇÃO - Este contrato será rescindido, automaticamente:

a) ao final de sua vigência, desde que não tenha ocorrido prorrogação;

b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 105 e 115, da Lei n.º. 14.133/21, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previstos no Art. 155 e 162 da referida Lei;

c) ou pelo Município, a qualquer tempo, desde que comunicado à CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência e devidamente justificado o motivo.

Wellington
duana 5



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

19 - DO FORO - Fica eleito o FORO da Comarca de Aquidauana/MS com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

Aquidauana/MS, 11 de junho de 2024.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por ZILNEI
SOUZA
VENTURA:4298091
4000106
Dados: 2024.06.11
11:16:18 -04'00'

ZILNEI SOUZA VENTURA
(AZ Eventos Esportivos)
Contratada

Wellington Moresco
Gestor do Contrato

Prof. Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA-MS
Matrícula Nº 51803

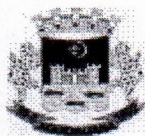
Testemunhas:

Guilherme S. de Aquino
Administrativo da FEMA-MS
Matrícula Nº 51733

Guilherme Santos de Aquino
CPF: 042.484.271-84

Luana Roda Echeverria
CPF: 024.819.021-06

Luana Roda Echeverria
Matrícula Nº 6012
FEMA



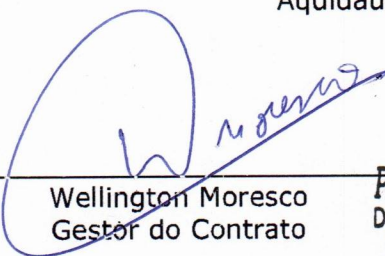
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças

Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana – MS – CEP 79200-000

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 100/2024

A Fundação de Desporto do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 100/2024, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Guilherme Santos de Aquino, CPF nº 042.484.271-84, para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 11 de junho de 2024.


Wellington Moresco
Gestor do Contrato

Prof. Wellington Moresco
Diretor Presidente da FEMA-MS
Matrícula Nº 51803

Ciente:


Guilherme S. de Aquino
Administrativo da FEMA-MS
Matrícula Nº 51733

Guilherme Santos de Aquino
Fiscal do Contrato